

Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 131/2025



Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **Secretaria Municipal de Educação - SEDUC**, neste ato representado pela Secretária **Mara Cristina Piccinin de Souza**, brasileira, matrícula funcional nº 28338502, residente e domiciliada em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **AUTOLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.726.000/0001-36, sediada à

520, neste ato apresentada por **Ado Tadeu Velho Vieira**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, conforme (atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos em fls. 47 a 50, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº 091/2025, Inexigibilidade Licitatória n.º 031/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição nº 131/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a aquisição de aquisição de laboratórios didáticos móveis (LDM), com o intuito de suprir as necessidades pedagógicas das escolas do ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino, da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (fls. 152 a 161), parte integrante do **Processo Administrativo de Contratação nº 091/2025, Inexigibilidade Licitatória n.º 031/2025**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	2010088	UNI	25	LABORATÓRIO DIDÁTICO MÓVEL (LDM), MODELO LDM PARA O 1º AO 5º ANO EF I -- Características: 1. ESTRUTURA DO GABINETE: Gabinete monobloco fabricado em laminado de fibra de vidro (Fiberglass), revestido com uma camada de gel "Gelcoat" do tipo ISO/NPG, na cor branca, com proteção UV. O gabinete é sustentado por quatro rodízios, sendo dois fixos	R\$ 54.137,51	R\$ 1.353.437,75



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
RESOLUÇÃO 2025 A 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

				e dois giratórios com freios e é dotado de pega mão na parte traseira superior para facilitar a sua locomoção. O interior do gabinete é provido de prateleiras sustentadas por estrutura metálica com pintura em epóxi, destinadas ao alojamento do conjunto de materiais e acessórios que acompanham o Laboratório, que são acomodados em maletas específicas e identificadas. O acesso ao interior do laboratório se dá por intermédio de quatro portas fabricadas em ABS ou PSAl, localizadas no flanco direito do gabinete, sendo uma inferior, duas superiores e uma frontal (ventiladas), providas de trancas com chave e dobradiças com pintura epóxi. Um para-choque de alumínio anodizado revestido de borracha que protege o Laboratório em toda a sua extensão.		
2	2010088	UNI	16	LABORATÓRIO DIDÁTICO MÓVEL (LDM), MODELO LDM PARA O 6º AO 9º ANO EF II -- Características: 1. ESTRUTURA DO GABINETE: Gabinete monobloco fabricado em laminado de fibra de vidro (Fiberglass), revestido com uma camada de gel "Gelcoat" do tipo ISO/NPG, na cor branca, com proteção UV. O gabinete é sustentado por quatro rodízios, sendo dois fixos e dois giratórios com freios e é dotado de pega mão na parte traseira superior para facilitar a sua locomoção. O interior do gabinete é provido de prateleiras sustentadas por estrutura metálica com pintura em epóxi, destinadas ao alojamento do conjunto de materiais e acessórios que acompanham o Laboratório, que são acomodados em maletas específicas e identificadas. O acesso ao interior do laboratório se dá por intermédio de quatro portas fabricadas em ABS ou PSAl, localizadas no flanco direito do gabinete, sendo uma inferior, duas superiores e uma frontal (ventiladas), providas de trancas com chave e dobradiças com pintura epóxi. Um para-choque de alumínio anodizado revestido de borracha que protege o Laboratório em toda a sua extensão.	R\$ 54.137,51	R\$ 866.200,16



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 - 2028
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

3	2010089	UNI	25	ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS DO LABORATÓRIO DIDÁTICO MÓVEL (LDM) - ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS DO LABORATÓRIO DIDÁTICO MÓVEL - MODELO LDM PARA O 1º AO 5º ANO EF I -- 2.1. Compartimento de gás; 2.2. Quadro branco (Lousa); 2.3. Painel de controle; 2.4. Compressor de ar; 2.5. Fonte ininterrupta de energia; 2.6. Pia com torneira temporizada; 2.7. Toalheiro; 2.8. Reservatórios de água; 2.9. Bomba D'Água; 2.10. Medidor de nível de água; 2.11. Equipamentos e dispositivos de segurança; 2.12. Luz de emergência; 2.13. Gaveta para vidrarias; 2.14. Compartimento dianteiro; 2.15. Compartimento de primeiros socorros	R\$ 26.513,77	R\$ 662.844,25
4	2010089	UNI	16	ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS DO LABORATÓRIO DIDÁTICO MÓVEL (LDM) - ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS DO LABORATÓRIO DIDÁTICO MÓVEL - MODELO LDM PARA O 6º AO 9º ANO EF II -- 2.1. Compartimento de gás; 2.2. Quadro branco (Lousa); 2.3. Painel de controle; 2.4. Compressor de ar; 2.5. Fonte ininterrupta de energia; 2.6. Pia com torneira temporizada; 2.7. Toalheiro; 2.8. Reservatórios de água; 2.9. Bomba D'Água; 2.10. Medidor de nível de água; 2.11. Equipamentos e dispositivos de segurança; 2.12. Luz de emergência; 2.13. Gaveta para vidrarias; 2.14. Compartimento dianteiro; 2.15. Compartimento de primeiros socorros	R\$ 37.775,03	R\$ 604.400,48
5	2010090	UNI	41	INSTALAÇÃO/STAR DO LABORATÓRIO DIDÁTICO MÓVEL (LDM) EM CADA ESCOLA E SUPORTE TÉCNICO EAD - INSTALAÇÃO/STAR DOS LABORATÓRIOS EM CADA ESCOLA E SUPORTE TÉCNICO EAD -- Capacitação que consiste na disponibilização de um canal exclusivo na plataforma Vimeo (acesso realizado através de link e senha) com vídeos técnicos (explicação do funcionamento da bancada e apresentação de todos os materiais contidos no laboratório didático móvel). O acesso aos vídeos pode ser realizado a qualquer momento, repetidas vezes, de acordo com a necessidade e a disponibilidade de cada professor	R\$ 3.057,91	R\$ 125.374,31

Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

6	2010091	SV	2	CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO LDM - FORMAÇÃO ON-LINE -- Conforme descrito no Item 5.9.1 do Termo de Referência, é um curso on-line de Capacitação Técnica para o uso do LDM, com a duração de 4 horas/aula, ministrado ao vivo pelos capacitadores da AutoLabor, em data acordada pela empresa AutoLabor e a Secretaria de Educação	R\$ 10.447,875	R\$ 20.895,75
7	2010091	SV	2	CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO LDM - FORMAÇÃO PRESENCIAL -- Conforme descrito no Item 5.9.2 do Termo de Referência, é um curso presencial de Capacitação Técnica para o uso do LDM, com duração de 8 horas/aula. Com o objetivo de familiarizar os professores com o uso correto dos materiais, manuseio da bancada, retirada e devolução de materiais para seus respectivos lugares, além do uso correto do mapa e manual de localização, além dos manuais de atividades práticas	R\$ 30.069,485	R\$ 60.138,97
8	2010092	1	SV	SUPORTE PEDAGÓGICO PARA USO DO LDM - SUPORTE PEDAGÓGICO -- Conta com um chat offline no site da empresa (www.autolabor.com.br), para que os professores possam interagir com a Coordenação Técnica e Pedagógica da Autolabor a fim de esclarecer dúvidas e trocar experiências. Além disso, a comunicação pode ser feita através de e-mail, telefone ou WhatsApp. Duração: Contínuo.	R\$ 183.050,59	R\$ 183.050,59
VALOR TOTAL					R\$ 3.876.342,26	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Ofício 159/2025/GAB/SEDEC (fl.01), que inaugurou o procedimento;

1.3.2 DFD (versão final) (fls. 184/186);

1.3.3 Memorando 197/2025-DIRCON (fls.21/23);

1.3.4 Designação da Equiplan – Portaria 26.419 (fls. 24);

Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

1.3.5 ETP (fls. 25/39);

1.3.6 Mapa de risco (fls.44/46);

1.3.7 Alteração contratual da empresa fornecedora (fls.47/51);

1.3.8 Documento pessoal dos representantes da empresa fornecedora (fl.52/53);

1.3.9 Balanço patrimonial (fls.55v/62);

1.3.10 CNPJ (fl.65);

1.3.11 Certidões, válidas e regulares (fls.67/70);

1.3.12 Declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (fl.71);

1.3.13 Certificado de registro cadastral emitida pelo Departamento da Polícia Federal (fl.72);

1.3.14 Certificado de registro emitido pelo Conselho Regional de Química (fl.73);

1.3.15 Alvará de licença e funcionamento (fl.74);

1.3.16 Anotação de função técnica (fl.75);

1.3.17 Carta patente (fl.76);

1.3.18 Certificado de registro de desenho industrial (fl.77);

1.3.19 Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina atestando ser a empresa Autolabor a única que fabrica e fornece o laboratório didático móvel (fl.78);

1.3.20 Declaração de boa prestação de serviço (fl.79);

1.3.21 Proposta comercial (fls.82/87);

1.3.22 Atestado de capacidade técnica (fls.88/105);

1.3.23 Extrato de contratos firmados com outros entes (fls.106/151);





BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 - 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

- 1.3.24** Termo de Referência (fls.152/163);
- 1.3.25** Despacho de análise de TR recomendando o prosseguimento do feito (fl. 164);
- 1.3.26** Parecer técnico pedagógico (fls.165/170);
- 1.3.27** Solicitação de compra (fls.171/174);
- 1.3.28** Espelho de cotação (fl.176);
- 1.3.29** Relação dos itens da licitação (fl.177);
- 1.3.30** Indicação dos recursos orçamentários (fl.178);
- 1.3.31** DRO nº 1007/2025 (fl.180);
- 1.3.32** Autorização do Exmo. Prefeito Municipal em 24.07.2025 n o bojo do ofício 014/2025-SEMAD (fl.32);
- 1.3.33** Termo de referência (fls.50/55);
- 1.3.34** Autorização para contratação direta (fl.181);
- 1.3.35** Memorando 561/2025-DIRCON (fl.183);
- 1.3.36** Atestados de exclusividade (fls.187/190);
- 1.3.37** Notas fiscais a fim de comprovar o preço de mercado (fls.191/198);
- 1.3.38** Termo de compromisso firmado entre o Prefeito Municipal e a Superintendência Regional de Ensino (fl.199/199v);
- 1.3.39** Ofício 542/2025/GAB/SEDUC (fls.200/203);
- 1.3.40** Parecer nº 380/2025 AGM (FLS. 204/212);



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2020 x 2024
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

- 1.3.41 Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 214/221);
- 1.3.42 Análise Controladoria Geral do Município (fls. 223/224);
- 1.3.43 Ato de Retificação da Contratação Direta (fls. 236);

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.2. Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).
- 2.2.O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5.O Contrato **não** poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido **penalizado** nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 1.007/2025 (fl.180)**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

12.361.0015.2.203 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanentes (1558)

Fontes 1.500.000.1001/1.540.000.0000/1.550.000.0000

3.3.90.30 Material de Consumo (1552)

Fontes 1.500.000.1001/1.540.000.0000/1.550.000.0000

3.3.90.30 Material de Consumo PJ (1554)

Fontes 1.500.000.1001/1.540.000.0000/1.550.000.0000

5.2.A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila pela **Secretaria Municipal de Fazenda**, nos termos do Decreto Municipal nº 9.596/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1 O preço total da presente contratação é de **R\$ 3.876.342,26** (três milhões e oitocentos e setenta e seis mil e trezentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 O pagamento será na forma da Lei e em conformidade com a DRO nº 1.007/2025 (fls. 180).

6.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do contratado, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.



Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

6.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

6.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do IPCA publicado pelo IBGE.

6.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V e §3º)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **que ocorreu em 26/09/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados pelo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021

Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2** Entregar o objeto respeitando as especificações, prazos e data de fabricação mínima.
- 8.1.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.4.** Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.6.** Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.7.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.8.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.
- 8.1.9.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

8.1.10. Entregar ao **CONTRATADO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

8.1.10.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

8.1.10.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.11. Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.1.14. Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto.

8.1.15. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

8.1.16. Fornecer todos os itens requisitados na solicitação de fornecimento, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
2025 - 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

- 8.1.18.** Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.19.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.1.21.** Abster os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 8.1.22.** Abster da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 8.1.23.** Abster do uso de menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 8.1.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 8.1.25.** Entregar o objeto, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.26.** Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2.DO CONTRATANTE (Art. 92, XIV, XVI e XVII)



Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 8.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente Contrato.
- 8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 8.2.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.
- 8.2.9. Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações (PNCP)**, identificando os custos do objeto.
- 8.2.10. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

8.2.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.12.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.2.14. Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 * 2028
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.1, de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 10 % a 30 % do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

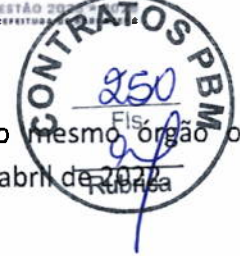
9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou



Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025
de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora
CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

- 10.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Este contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.3.A extinção do contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral.
- 10.4.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.5. Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor **Elaine Auxiliadora Damasceno Trindade** e fiscalizada pela servidora **Mônica Cristina Neto Cury**, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 12.2.O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até a porcentagem respectiva ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, observando, também, o valor inicial atualizado do contrato.

Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

- 12.3.** As supressões resultantes de **acordo** celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

- 13.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, na Inexigibilidade Licitatória. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 13.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 13.4.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 13.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato;
- 13.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;
- 13.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida entre as previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, o pagamento de:
- 13.7.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

- 13.7.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 13.7.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber;
- 13.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 13.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.15.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.16.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Processo Licitatório nº 091/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

- 13.17.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.18.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.19.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma da Lei nº 14.133/21.
- 13.20.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Art. 7º, V da Lei 13.709/18)

Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO

A minuta deste documento foi elaborada pela Diretoria de Consultoria da Advocacia Geral do Município.



259
Fls
af
Rubrica



BARBACENA



JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Maria Neuza Lima Rodrigues	habilitado
Marilene Campos Vitor	habilitado
Marília Flores Vieira de Magalhães	habilitado
Michel Luiz de Almeida	habilitado
Milce da Costa Nunes	habilitado
Nayara Rhemann de Matos	habilitado
Patrícia Adriana da Silva	habilitado
Patrícia do Nascimento Diniz	habilitado
Patrícia Mendes Naves	habilitado
Paulo Octávio de Araújo Vieira Baêta	habilitado
Rafaela do Carmo Moreira	habilitado
Rafaela Silva Araújo Osório Cândia	habilitado
Raquel Aparecida Caetano	habilitado
Roberto Luiz Grossi	habilitado
Rosana Carnevale Campos	habilitado
Rosana Magarida Rodrigues	habilitado
Rosane Jennifer Silva Soares	habilitado
Rosemeri Kroenke	habilitado
Silvéria da Silva Gomes Fortes	Inabilitado
Simone Gomes de Lima	habilitado
Sirlei Maria Machado	habilitado
Sirlene Maria Santos	habilitado
Suria Maria Fonseca Bernini Alves	habilitado
Thais Ribeiro de Carvalho	habilitado
Valéria Mattos de Souza	habilitado
Vera Lúcia Marques de Souza	habilitado
Vilma Aparecida Clementino	habilitado
Virgínia de Oliveira Gonçalves	Inabilitado
Walkir de Brito Wilke	habilitado
Wesley Guarnieri Campos	habilitado
William Guilherme Campos	habilitado

Resultado Cota Indígena

Olivia Maria Batista de Oliveira Bortolusci	Habilitado
---	------------

Resultados Cota PCD

NOME	NOTA
Elisabete Cristina da Silva Fleusino	Inabilitado
Associação Regional das Pessoas com Deficiência de Barbacena - ASDEF	habilitado

Resultados Cota Pessoas Negras

NOME	NOTA
Eunice Maria do Nascimento Rocha	Habilitado
Luciana de Oliveira	Inabilitado
Michelle Alexandra Gomes Alves	habilitado
Lilith Conceição Silva	habilitado
Maria Estela da Silva	habilitado
Carla Cristina da Silva Oliveira	habilitado
Maria Elizabete de Oliveira	Inabilitado
Natália de Oliveira Caetano	Inabilitado
Eliete Madalena de Lima	habilitado
Viviane Salim dos Santos	habilitado
Gabriela Aparecida da Silva	Inabilitado

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiroz
Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edemon Marco Pereira

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Aquisição nº 131/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Contratada: AUTOLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.726.000/0001-36. Objeto: aquisição de laboratórios didáticos móveis (LDM), com o intuito de suprir as necessidades pedagógicas das escolas do

ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino, da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Valor: R\$3.876.342,26 (três milhões oitocentos e setenta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos) Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 06/11/2025. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (SEDUC) e Ado Tadeu Velho Vieira, (Contratada).

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 132/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Contratada: NELSON FARIA PRODUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.771.221/0001-87. Processo Licitatório nº 157/2025 - Inexigibilidade Licitatória nº 030/2025. Objeto: contratação do artista NELSON FARIA, através da empresa Nelson Faria Produções LTDA, para apresentação, no dia 08 de novembro de 2025, no evento 3ª Semana da Música do Conservatório Municipal Heitor Villa Lobos. Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data de assinatura: 06/11/2025. Vigência: 2 (dois) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretaria Municipal de Educação - SEDUC) e Nelson Jairo Sanches Faria (Contratada). Gerência do contrato: Lucas Tavares de Castro Leite e Fiscalização Márcio Dias Alves.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 145/2024. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: LEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 47.915.446/0001-00. Processo Licitatório nº 114/2024 - Pregão Eletrônico nº 063/2024. Objeto: Prorrogar por mais 12 meses, a partir da data de seu vencimento (14.11.2025), expirando em dia de igual número, qual seja 14.11.2026, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme previsto no termo de rerratificação da referida ARP. Data de Assinatura: 06/11/2025. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS) e Crisanto Antônio Clarette Coldibelli Júnior (Empresa Registrada). Gerência: Karoline Rosa Fernandes Rezende - Chefe de Atenção Primária à Saúde e fiscalização Leila Miranda S de Carvalho - Coordenadora de Assistência Farmacêutica.

Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 146/2024. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: NEW NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 48.683.237/0001-40. Processo Licitatório nº 114/2024 - Pregão Eletrônico nº 063/2024. Objeto: Prorrogar por mais 12 meses, a partir da data de seu vencimento (14.11.2025), expirando em dia de igual número, qual seja 14.11.2026, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme previsto no termo de rerratificação da referida ARP. Data de Assinatura: 06/11/2025. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS) e Fernanda Freitas Canedo (Empresa Registrada). Gerência: Karoline Rosa Fernandes Rezende - Chefe de Atenção Primária à Saúde e fiscalização Leila Miranda S de Carvalho - Coordenadora de Assistência Farmacêutica.

Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 149/2024. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.183.359/0001-53. Processo Licitatório nº 114/2024 - Pregão Eletrônico nº 063/2024. Objeto: Prorrogar por mais 12 meses, a partir da data de seu vencimento (14.11.2025), expirando em dia de igual número, qual seja 14.11.2026, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme previsto no termo de rerratificação da referida ARP. Data de Assinatura: 06/11/2025. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS) e Cassiane Zanblonsky de Ramos (Empresa Registrada). Gerência: Karoline Rosa Fernandes Rezende - Chefe de Atenção Primária à Saúde e fiscalização Leila Miranda S de Carvalho - Coordenadora de Assistência Farmacêutica.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 014/2024 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e a Obras Passionistas São Paulo da Cruz - CNPJ: 28.068.005/0011-47. Objeto: O presente instrumento tem por objeto ACRESCER valor a título de repasse - Cláusula Terceira; ATUALIZAR a Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários (DRO) - Cláusula Sétima, e o Plano de Trabalho - Cláusula Terceira, todas oriundas do instrumento originário e conforme permite o art. 57 da Lei nº 13.019/2014. Valor: O presente aditivo foi acrescido em 20% (vinte por cento), o equivalente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme DRO nº 798/2025 (fls. 363), totalizando, portanto, R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Data de assinatura: 06 de novembro de 2025. Assinam: Pelo Município